



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 525/PMVA/2010
De 08 de Março de 2010

“ALTERA COM A INCLUSÃO DE MULTAS, A LEI Nº 478/2009, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA LIMPEZA DE LOTES URBANOS VAGOS PELOS SEUS PROPRIETÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Vale do Anari faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar programa de limpeza em lotes urbanos vagos e ou construídos, ocupados, devendo todos os proprietários de terrenos, cultivados ou não, dentro do perímetro urbano do Município de Vale do Anari, serem obrigados a proceder, à limpeza, capina e à retirada de entulhos e do lixo, bem como fazer, no seu terreno, a drenagem e o escoamento de águas estagnadas e outros serviços necessários ao asseio e à higiene, de forma a não molestar a vizinhança e não comprometer a saúde e a higiene pública.

Parágrafo único – O programa prima pela localização dos espaços (áreas urbanas), identificação dos proprietários desses espaços, enviando a cada um deles uma notificação e concedendo-lhes um prazo de 30 (trinta) dias para executar os serviços de limpeza, capina, escoamento de águas. O não cumprimento implicará em multa e sansões.

Art. 2º Quando constatado o não cumprimento das exigências no prazo estipulado, o proprietário será multado em valores que variam de R\$ - 100,00 (Cem Reais) até R\$ - 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), valores que variam conforme a área do lote, sendo que as multas serão aplicadas individualmente por propriedade identificada e notificada, a reincidência acarretará na multiplicidade dos valores por 2 (dois) ou seja a cada notificação reincidente os valores das multas serão dobrados, se necessário a Prefeitura, através das Secretarias Municipais de Obras e de Saúde fará a limpeza e enviará para a Secretaria de Administração e Fazenda, os cálculos com todos os custos e toda a documentação para os procedimentos de cobrança. E se os valores devidos não forem pagos dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o término da execução dos serviços ou da aplicação das multas, serão inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente.

§ 1º - O custo para a execução dos serviços e as multas aplicadas será calculado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda em conjunto com as Secretarias Municipais de Obras e Saúde, cabendo à primeira enviar juntamente com a notificação a cada proprietário, uma carta de esclarecimentos, com informações sobre os procedimentos legais para sua execução e formulação do valor cobrado.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A fiscalização pelo cumprimento do disposto nesta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, através do Departamento de Cadastro Imobiliário e Departamento de Receita.

Art. 3º Com a emissão de guia de recolhimento, os valores dos serviços executados e das multas aplicadas deverão ser recolhidos aos cofres públicos pelo proprietário ou responsável, no prazo consignado, sob pena de ser o débito lançado na dívida ativa do município e encaminhada à Procuradoria para as providências judiciais; além de importar na impossibilidade de contratar com a administração municipal e/ou tomar posse em cargo público junto à Prefeitura.

§ 1º - Para o cálculo dos valores das multas e dos serviços a serem cobrados, será utilizado critério contábil definido pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, o qual variará, conforme dimensão do lote a ser limpo.

§ 2º - Para efeito de cobrança dos serviços de limpeza será tomada como fração mínima um lote urbano de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) que terão uma faixa de valor a ser cobrado pela limpeza executada pela Prefeitura. Os lotes que ultrapassarem esta medida serão cobrados adicionais por cada 100 m² (cem metros quadrados) que excederem a esta medida. Para efeito das multas será utilizada a tabela abaixo.

TABELA DE APLICAÇÃO DE MULTAS DOS TERRENOS URBANOS

CLASSIFICAÇÃO DOS TERRENOS	VALOR DA MULTA EM R\$
Lotes com área até 450m²	100,00
Lotes de 451 até 800,00m²	200,00
Lotes de 801,00 até 1.200,00m²	400,00
Lotes de 1.201,00 até 1.500,00m²	600,00
Lotes de 1.501,00 até 2.000,00m²	800,00
Lotes de 2.001,00 até 2.500,00m²	1.000,00
Lotes de 2.501,00 m² acima	1.500,00

Art. 4º Em caso de impossibilidade de localização dos proprietários desses terrenos por qualquer motivo, o valor dos serviços executados será lançado no carnê de IPTU do ano posterior e a falta de pagamento das referidas taxas e impostos estará sujeita a penalidades legais.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2.010.

Edimilson Maturana da Silva
Prefeito Municipal